

Comarca de Sapiranga  
1ª Vara Cível  
Rua Alberto Schmidt, 441

---

|                |                                                              |
|----------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo nº:   | 132/1.13.0006639-1 (CNJ.:<br>0014410-45.2013.8.21.0132)      |
| Natureza:      | Falência                                                     |
| Autor:         | Makro Central de Aviamentos Ltda                             |
| Réu:           | Massa Falida de MAK Turchiello                               |
| Juiz Prolator: | Juíza de Direito - Dra. Káren Rick Danilevitz<br>Bertoncello |
| Data:          | 16/02/2018                                                   |

Vistos.

**MAKRO CENTRAL DE AVIAMENTOS LTDA** ajuizou pedido de falência em face de **MASSA FALIDA DE MAK TURCHIELLO** relatando, em síntese, que é credora do valor de R\$ 15.356,02 (quinze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e dois centavos), oriundos de duplicatas mercantis não pagas pela demandada, as quais foram objeto de ação executiva infrutífera. Referiu que os títulos que instruíram apresente ação restaram impagos. Acostou documentos nas fls. 04/15.

Determinada a citação da empresa, fl. 16, que foi citada à fl. 18.

Promoção do Ministério Público à fl. 22.

A parte autora aportou nova manifestação com documentos às fls. 25/28.

Pelo juízo, decretada a falência da executada, oportunidade em que nomeado Administrador Judicial, fls. 31/32.

Retornou aos autos o cumprimento negativo do mandado de fechamento e lacração da falida, haja vista a desocupação do local por esta, fls. 61/62.

O Administrador Judicial apresentou manifestação referindo a inexistência de bens em nome da falida, fls. 207/208.

Manifestação do autor, fl. 213.

Pelo juízo, intimada a massa falida para que atenda ao disposto no art. 104 da Lei 11.101/2005, determinada a expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e determinada a certificação pelo cartório acerca de algum pedido judicial de habilitação de crédito referente à massa, fl. 216.

Cerificada inexistência de pedido de habilitação de crédito em face da falida,

fl. 218 verso.

Realizada penhora no rosto dos autos à fl. 226.

Pelo juízo, deferida a consulta ao sistema INFOJUD, TRE e AES SUL, para fins de obtenção do endereço da sócia falida, fl. 230.

Anexadas as respostas das consultas, fls. 231/233.

Manifestação do síndico à fl. 235, bem como do autor à fl. 236.

O autor requereu a extinção do feito, fl. 237, tendo a manifestação do síndico à fl. 240 e parecer do Ministério Público à fl. 242.

Pelo juízo, indeferido o pedido de extinção do feito e intimado o Ministério Público acerca do pedido feito pelo síndico para adoção, por analogia, do rito constante no art. 75 do Decreto-Lei 7.661/45, fl. 243.

O ente ministerial aportou parecer à fl. 245.

O síndico manifestou-se às fls. 247/248.

Pelo juízo, publicado edital previsto no art. 75 do Decreto-Lei 7.661/45, fl. 251.

O Síndico apresentou o relatório final às fls. 256/259, pleiteando o encerramento do feito.

Foram os autos com vista ao Ministério Público, o qual opinou pelo deferimento do pedido de encerramento da falência, fl. 261.

### **É o relatório.**

#### ***Passo a decidir.***

Apresentado o relatório final, no qual informado que o ativo encontra-se esgotado, deve o processo ser encerrado, na forma do art. 156, da Lei 11.101/2005.

Pelo exposto e com a concordância do Ministério Público, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE MAK TURCHIELLO, continuando esta com a responsabilidade do passivo constante do relatório alinhado pelo Administrador Judicial.

A falida permanecerá responsável pelos débitos que restaram, fl. 12, nos termos do artigo 157 da Lei 11.101/2005.

Expeçam-se editais e aguarde-se o decurso do prazo para recurso (art. 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Prazo dos editais – 30 (trinta) dias.

Não havendo a interposição de recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.

Eventuais custas serão de responsabilidade da Massa, as quais ficam suspensas em decorrência do resultado negativo do processamento ora efetuado.

Sapiranga, 16 de fevereiro de 2018.

Káren Rick Danilevicz Bertoncello  
Juíza de Direito, em substituição